

AO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS SANTO ÂNGELO  
ATT. Comissão Permanente de Licitações

OBJETO: **CONTRA-RAZÕES - Recurso Administrativo – Tomada de Preços  
n.º 01 / 2020**

REQUERENTE: **Enerbras Instalações Elétricas Ltda.**

**ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, abaixo assinado, através de seu representante legal e sócio-gerente, o engenheiro eletricista, Sr. SOLANO PAIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 13.885.262/0001-22, com inscrição estadual sob o n.º 054/0038598, estabelecida no município de Getúlio Vargas (RS), à Rua Irmão Gabriel Leão n.º 829, centro, vem, respeitosamente, interpor, hábil e tempestivamente, as **CONTRA RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com amparo do **artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações**, com base nas seguintes argumentações de fatos e fundamentos legais:

Inicialmente, devemos nos manifestar informando, com o intuito de colaborar e para melhor entendimento, por parte desta DD. Comissão Permanente de Licitações, que a empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., apresentou toda a documentação solicitada, atendendo integralmente todas as solicitações do Edital, na qual já restou qualificada e habilitada conforme resultado de habilitação e Ata Complementar.

#### **I – DOS FATOS:**

Ocorre que, após a sessão de abertura referente ao processo licitatório TP 01/2020, no dia 18/03/2020, e após a publicação de habilitação, a empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior, protocolou recurso Administrativo contra a habilitação da Empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, conforme descrito abaixo:

*“A empresa Enerbras Instalações Elétricas Ltda, deixou de apresentar documentos solicitados e em conformidade com o edital, no que se refere a Qualificação Técnica”.*

No mérito, alega, a recorrente, que a ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA teria deixado de atender às exigências constantes do edital, em especial no que se refere à Qualificação Técnica.

Ocorre que, como se pode verificar da simples análise dos documentos apresentados no curso do procedimento licitatório, não assiste qualquer razão a recorrente, eis que os documentos exigidos foram regularmente entregues, em estrito cumprimento ao comando editalício.

De mais a mais, apenas por cautela, vale tecer breves comentários acerca de cada um dos itens exigidos.





EDITAL – ITEM 7.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.10.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços com no mínimo as seguintes características técnicas, necessárias ao objeto da presente licitação:**

**7.10.1.1 Execução de obra que constam no projeto/orçamento os seguintes serviços:**

**7.10.1.1.1 Ter executado serviços elétricos em redes aéreas nas classes de tensão de 15KV (15.000 volts) ou 25KV (25.000 volts) em qualquer quantidade;**

**7.10.1.1.2 Ter executado serviços em baixa tensão, assim considerados abaixo dos 1.000 volts, em qualquer quantidade;**

**7.10.1.2 Todos os requisitos devem ser atendidos ao mesmo tempo, um ou dois isolados não qualificam nem o profissional nem a empresa;**

**7.10.1.3 Os serviços exigidos acima NÃO precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado;**

**7.10.1.4 O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com o respectivo ateste do CREA/CAU.**

A empresa Enerbras Instalações Elétricas Ltda, apresentou o atestado técnico, emitido pelo ente Federal – 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 09.566.499/0001-73 registrado no CREA-RS sob número dos selos 57957 à 57960 e **CAT com Registro de Atestado no CREA-RS sob N.º 1470243.**

A empresa Paulo Adalberto da Fucks da Veiga Junior, alega que após analisar o atestado apresentado pela empresa Enerbras, “...o atestado não pode ser considerado em função de que o mesmo não tem a instalação de nenhum metro se quer de rede elétrica de média tensão..”

A opção pela apresentação do referido atestado pela empresa Enerbras é justamente quanto ao cumprimento do que estava solicitado em edital e também na alínea “7.10.1.1.1 – Ter executado serviços elétricos em redes aéreas nas classes de tensão 15KV (15.000 volts) ou 25KV (25.000 volts) em qualquer quantidade”, **pois caso a empresa Veiga tivesse analisado adequadamente o que consta na CAT** registrada sob N.º 1470243, item 2 – Execução - Extensão de rede de média tensão, já **desqualifica sua colocação**, tornando a afirmação da empresa Veiga “*não tem a instalação de nenhum metro se quer de rede elétrica de média tensão*”, como **não verdadeira**.

Também a empresa o recorrente não analisou o item 3 da referida CAT, na qual consta a montagem de uma subestação transformadora, sendo que esta também comprova a execução de serviço em média tensão, ou seja, não restando dúvidas sobre o que está solicitado em edital e o comprovado pelo atestado apresentado.

Trouxe também em seu recurso itens como seu tempo de participação em licitações, o atestado que apresentou, obras que executou, etc, sendo simplesmente com a finalidade de aumentar o volume





de escrita ao recurso apresentado, itens estes no qual não eram o objeto de discussão, desviando o assunto.

Diante das situações, a colocação da empresa Veiga, numa tentativa desesperada de desviar o foco do pleito da concorrência, apela com fundamentações vagas e não comprovadas, sobre os itens apresentados, tentando reverter a habilitação da empresa ENERBRAS à qualquer custo.

## II – DO PEDIDO:

De acordo com as contra-razões descritas pela recorrente, amplamente fundamentados nos dispositivos legais da Lei 8.666/93 e suas alterações e, objetivando o resgate da legalidade do presente processo licitatório,

### REQUER-SE:

- 1) – Que SEJA INDEFERIDO INTEGRALMENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRSA PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELLI, pois com base nos esclarecimentos apresentados, NÃO PROCEDE ARGUMENTAÇÃO quanto ao atestado apresentado, devendo ser mantido o parecer de HABILITAÇÃO DA EMPRESA ENERBRAS, conforme decisão da DD Comissão de Licitações,.
- 2) - Seja acatado em todos os seus termos, AS PRESENTES CONTRA – RAZÕES, caso contrário, seja remetido à AUTORIDADE SUPERIORA, na forma do § 4.º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para idêntica finalidade e para a correta observância dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Competitividade, Razoabilidade e outros, estatuídos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL e na Lei 8.666/93

Atenciosamente

  
Solano Paim  
Eng. Eletricista  
CREA-RS 179406  
RG. 5078055158

ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
Eng. Eletricista Solano Paim  
Diretor / Responsável Técnico

13885262/0001-22  
ENERBRAS INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA  
Rua Irmão Gabriel Leão, 829  
CEP - 99.900-000  
GETÚLIO VARGAS - RS